



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
S.Exa. a Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 229 ENT.: 474	03-02-2023	Nº: 1540/2023 ENT.: 1276/2023 PROC. Nº: 696/2022	03-03-2023

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 1147/XV/1.^a, de 3 de fevereiro de 2023 do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputada Sónia Ramos e outros) - Mobilidade Intercarreiras na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Técnicos Superiores de Reinserção Social

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Filipe Ferraz

PS/OC



Nota

Assunto: Resposta à Pergunta 1147/XV/1ª de 03 de fevereiro de 2023, do Grupo Parlamentar do PSD - Mobilidade intercarreiras na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Técnicos Superiores de Reinserção Social

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, coloca as seguintes questões ao Governo relacionadas com processos de mobilidade intercarreiras na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

- 1. Está a DGRSP ciente da instabilidade causada aos funcionários que se encontram em situação de mobilidade intercarreiras e que são agora confrontados, após anos e anos de trabalho em prol da paz social, com uma circunstância inusitada, que nunca lhes foi comunicada?*
- 2. Qual a norma jurídica concreta que impossibilita a integração destes profissionais na respetiva categoria da carreira de TSRS?*
- 3. Qual a fundamentação jurídica que justifica a sua integração na carreira de TS? Após anos de desempenho de funções como TSRS?*
- 4. Por que razão a DGRSP quer reposicionar estes técnicos superiores de reinserção social, em técnicos superiores quando o conteúdo funcional permanecerá o mesmo e as funções que continuarão a desempenhar serão de reinserção social?*
- 5. Confirma que a DGAEP emitiu pareceres distintos em relação a funcionários que estão na mesma situação de mobilidade intercarreiras em 2021 e agora, em 2023?*
- 6. Entende a Sra. Ministra que este procedimento é legal?*
- 7. Está a Sra. Ministra ciente que, caso a situação não seja justamente solucionada, dezenas de técnicos superiores de reinserção social ponderam retornar ao serviço de origem, pondo em causa a Missão da DGRSP, considerando o número já insuficiente de profissionais?*
- 8. Para quando prevê a revisão desta carreira não revista?*



Com o intuito de reforçar as equipas com novos profissionais, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) constituiu, ao longo dos anos, várias situações de mobilidades intercarreiras nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) (LTFP).

No sentido de permitir a consolidação de forma adequada das mobilidades intercarreiras constituídas, a DGRSP abriu em 2019 dois procedimentos concursais destinados ao recrutamento de Técnico Superior de Reeducação (TSR) e de Técnico Superior de Reinserção Social (TSRS) (respetivamente, avisos n.ºs 6558/2019 e 6559/2019, ambos de 26/03, publicados em DRE, II Série, de 10 de abril).

Todavia estes procedimentos embora tenham permitido o reforço das equipas, não permitiram que todas as situações ficassem devidamente regularizadas por esta via, uma vez que alguns dos trabalhadores não se encontravam em condições benéficas a ser opositores aos referidos procedimentos concursais, designadamente por auferirem, na sua carreira de origem, remunerações substancialmente superiores, sendo estas as situações subsistentes e para as quais se deu início ao pedido conjunto (uma vez que se tratava de vários trabalhadores) de consolidação de mobilidades intercarreiras;

Foi justamente com o intuito de regularizar as situações subsistentes que a DGRSP deu início a um procedimento administrativo com vista à obtenção de autorização da consolidação de 33 mobilidades intercarreiras junto das áreas setoriais da Justiça e Administração Pública seguindo para o efeito as orientações emanadas pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) disponíveis em https://www.dgaep.gov.pt/upload/DocTecnica/2020/Flyer_Consolidacao_mobilidad_e_21_out_2020.pdf e o disposto no artigo 99.º-A da LTFP.

Este procedimento esteve sempre condicionado ao parecer técnico da DGAEP, o qual, após emitido, foi objeto de despacho de concordância do então Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, vinculando a decisão final e a atuação da DGRSP.



De acordo com as regras de determinação da remuneração dos trabalhadores em mobilidade intercarreiras ou categorias previstas no artigo 153.º da LTFP, nas situações em que a 1.ª posição remuneratória da estrutura da carreira ou categoria de destino seja superior à 1.ª posição remuneratória da estrutura da carreira/categoria de origem, os trabalhadores devem ser remunerados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. Prevê ainda esta norma que a remuneração dos trabalhadores é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na carreira/categoria de que é titular (cfr. n.º 3 do artigo 153.º LTFP).

Por outro lado, quando a 1.ª posição remuneratória da estrutura da carreira/categoria de origem é igual ou superior à 1.ª posição remuneratória da estrutura da carreira/categoria de destino, deve ser aplicada a regra do n.º 4, que remete para o n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.

Consagra esta norma que os trabalhadores continuam a ser remunerados pela tabela remuneratória da carreira de que são titulares, podendo ser remunerados pela posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontrem posicionados na carreira e categoria de origem ou, em caso de inexistência desta, pelo nível remuneratório que suceda ao correspondente à sua posição na Tabela Remuneratória Única (TRU).

Alcança-se do parecer da DGAEP, sancionado pelo então Secretário de Estado da Administração Pública, na qualidade de membro do Governo competente para autorizar os pedidos de consolidação de mobilidade intercarreiras, que atualmente têm vindo a defender a impossibilidade de, no âmbito da constituição de situações de mobilidade intercarreiras, se verificar o posicionamento remuneratório dos trabalhadores em categorias de acesso da carreira de destino, uma vez que, segundo o entendimento da DGAEP, o acesso a estas categorias apenas se pode efetuar através de procedimento próprio para promoção.

Assim sendo, nestas situações, a constituição (e consolidação) da mobilidade intercarreiras apenas poderá efetuar-se na categoria de ingresso da carreira na qual se opera a mobilidade, mantendo o trabalhador a remuneração auferida da carreira e categoria de origem, por aplicação do n.º 2 do artigo 153.º da LTFP, no qual se



estabelece que o trabalhador em mobilidade intercarreiras (ou intercategorias) nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular.

A figura jurídica da mobilidade (em qualquer das suas modalidades) é um instrumento de gestão de recursos humanos a que os serviços e organismos da Administração Pública têm a faculdade de recorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.

Ora, verificando-se os referidos pressupostos e, como legalmente exigido, o acordo das partes que expressa a sua manifestação de vontade, bem como os demais requisitos legalmente previstos, encontram-se reunidas as condições para a sua constituição.

Em conclusão, nos termos da legislação em vigor, determina o artigo 99.º-A da LTFP, que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, sendo, nessa medida o detentor da competência para emitir a decisão no âmbito de procedimentos desta natureza.

Pese embora as entidades competentes se tenham pronunciado pela impossibilidade de consolidação daquelas situações de mobilidade intercarreiras, em virtude do incorreto posicionamento remuneratório dos trabalhadores, foi, ainda assim, solicitada pela DGRSP, através da área governativa da Justiça, a reapreciação do pedido, tendo a pronúncia anteriormente formulada sido mantida.

Assim, considerando que é desfavorável o necessário parecer prévio da área governativa da Administração Pública, não se divisa forma de atuação contrária ao entendimento preconizado pela DGAEP, sancionado pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, considerando a atribuição, de forma exclusiva, de competências nessa matéria.

Relativamente à última questão colocada, esclarece-se que, de acordo com a calendarização fixada pela área governativa da Presidência, no âmbito do Acordo plurianual de valorização dos trabalhadores da Administração Pública, a revisão das carreiras do pessoal de reinserção social encontra-se agendada para o ano de 2024, conforme já foi manifestado de forma pública, nomeadamente na última audiência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO E DA JUSTIÇA

regimental da Senhora Ministra da Justiça em fevereiro deste ano, muito embora, conforme igualmente já foi publicamente referido, já se encontrem em curso os trabalhos preparatórios relativos à elaboração do projeto de revisão.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Lisboa, 3 de março de 2023